



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1119 DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 947/17, QUE  
INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS  
E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE TANGUÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - O parágrafo primeiro, do artigo 20, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Tanguá passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O servidor que faz jus a progressão vertical, deverá requerer mediante procedimento administrativo à Secretaria Municipal de Administração, a escolaridade exigida, anexando declaração de conclusão de curso expedido pela instituição de ensino até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, devendo realizar a comprovação formal mediante as titulações exigidas no § 2º do artigo 19 desta lei até o dia 30 (trinta) de novembro, para que produza os efeitos financeiros a partir do ano subsequente.

**Art. 2º** - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 18 de junho de 2018.

  
**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal